

CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA | PARTICULAR

CONDIÇÕES PARTICULARES



BancoBNI
Banco de Negócios Internacional

☐ Nova ☐ Actualização Código do Balcão _____

Segmento do Cliente _____ N.º de Conta _____ Moeda _____

Tipo de Conta | ☐ Individual ☐ Solidária ☐ Conjunta ☐ Mista, nas seguintes Condições: _____

Finalidade da Conta | ☐ Salário ☐ Gestão Quotidiana ☐ Investimentos ☐ Poupança ☐ Outra _____

Canal de Contacto com o Cliente | ☐ Presencial ☐ À distância

Meios de Comunicação à distância | Telefone _____ E mail _____

IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

Nome Completo _____ Data de Nascimento _____

Filho de _____ e de _____

Nacionalidade _____ Naturalidade _____ Outra nacionalidade (se aplicável) _____

Tipo de DI*: ☐ Bilhete de Identidade ☐ Passaporte ☐ Cartão de Refugiado

N.º do DI: _____ Entidade emissora do DI: _____ Válido até _____

NIF**: _____ Residente: ☐ Sim ☐ Não

Habilitações literárias: ☐ Ensino primário ☐ Ensino secundário ☐ Ensino superior

Morada habitual (incluindo ponto de referência) _____

Morada alternativa (incluindo ponto de referência) _____

Telefone/telemóvel _____ Principal _____ Secundário _____

Código do País _____ Contacto telefónico _____ Código do País _____ Contacto telefónico _____

Correio electrónico _____ @ _____

Estado civil: ☐ Solteiro (a) ☐ Casado (a) ☐ Divorciado (a) ☐ Viúvo (a) ☐ União de facto

Regime de casamento***: ☐ Comunhão geral de bens ☐ Comunhão de bens e adquiridos ☐ Separação de bens

Nome do Cônjuge**** _____

DADOS PROFISSIONAIS

☐ Trabalhador por conta de outrem Entidade Patronal _____ Data de Admissão _____

Profissão: _____ Função: _____ Rendimento mensal líquido _____

☐ Trabalhador por conta própria: ☐ Profissional Liberal ☐ Empresário/Investidor Ramo de Actividade _____

☐ Comerciante em Nome Individual Denominação Comercial _____

NIF _____ Morada Sede _____

Objecto Social _____ Rendimento anual expectável _____

☐ Outro: _____

Origem dos fundos a transaccionar _____ Rendimento expectável _____

*Documento de Identificação
**Número de Identificação Fiscal
***Preencher caso for casado
**** Preenchimento opcional

OUTRAS FONTES DE RENDIMENTOS

☐ Participações Societárias:

Denominação da Sociedade _____ % de Capital _____

Actividade Principal _____ Cargo/Função _____

Denominação da Sociedade _____ % de Capital _____

Actividade Principal _____ Cargo/Função _____

☐ Aplicações Financeiras ☐ Outras _____

Rendimento Expectável: ☐ Até Kz 10.000.000,00 ☐ De Kz 10.000.001,00 a 50.000.000,00 ☐ Superior a Kz 50.000.000,00

CARGOS PÚBLICOS/ POLÍTICOS

Desempenha ou desempenhou funções públicas ou políticas proeminentes em Angola ou noutro País? ☐ Não ☐ Sim

Se sim, por favor, indique o cargo _____ País _____

É familiar de pessoa que desempenha ou desempenhou funções públicas ou políticas proeminentes em Angola ou noutro País?

☐ Não ☐ Sim. Por favor, indique o nome _____ Grau de Parentesco _____

Mantém relação de natureza societária ou comercial com pessoa que desempenha ou desempenhou funções públicas ou políticas proeminentes em Angola ou noutro País?

☐ Não ☐ Sim. Por favor, indique o nome _____ Tipo de Relação _____

SECÇÃO FATCA*

Identifique-se se alguma das seguintes opções é aplicável:

a) Cidadão Norte-Americano ☐

b) Detentor de mais de uma nacionalidade, sendo uma destas Norte-Americana ☐

c) Detentor de passaporte Norte-Americano ou de um *Green Card* ☐

d) Natural de um dos seguintes territórios: ☐ Estados Unidos de América ☐ Samoa Americana ☐ Guam
☐ Ilhas Mariana do Norte ☐ Ilhas Virgens Americanas ☐ Porto Rico

e) Tem residência ou presença nos EUA, pelo menos 31 dias no ano corrente ou 183 dias durante os últimos 3 anos ☐

f) Renunciou a cidadania Norte-Americana ☐

g) Se seleccionou a opção e), identifique se é abrangido por uma das seguintes excepções:

☐ Diplomata ☐ Estudante (Visto) ☐ Professor destacado ☐ Atleta Profissional

h) Nenhuma das opções é aplicável ☐

Nota:

- Caso o cliente selecione a opção a), b), c), d) ou e), deve preencher o formulário de Autocertificação de Pessoas Singulares e indicar o seu número de identificação fiscal Norte-Americano;
- Caso o cliente selecione a opção f), deve apresentar um certificado de renúncia à nacionalidade Norte-Americana ou declaração escrita que justifique a não entrega do mesmo.

*FATCA - *Foreign Account Tax Compliance Act* (Lei de Conformidade Tributária de Contas Estrangeiras).

CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA | PARTICULAR

CONDIÇÕES PARTICULARES



SUBSCRIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

☐ Cartão de Débito ☐ Internet Banking ☐ Atribuição de um Gestor Dedicado? Sim ☐ Não ☐

Pretende receber notificações de publicidade sobre os produtos e serviços fornecidos pelo Banco? Sim ☐ Não ☐

Nota: Aplicável aos titulares da conta, devendo preencher e assinar as condições de adesão, correspondente ao produto/serviço, se necessário.

OUTROS BANCOS COM OS QUAIS TRABALHA

Indique a(s) instituição(ões) _____

Produtos Financeiros e de Crédito Contratados:

☐ Aplicações a Prazo ☐ Créditos _____

☐ Outros _____

Nota: Aplicável aos titulares da conta.

DECLARAÇÕES E ASSINATURAS

Concordo com as condições gerais do Contrato de Abertura de Conta, tendo recebido uma cópia do mesmo e da Ficha Técnica Informativa (FTI).

Afirmo que as informações prestadas estão completas, actualizadas e correspondem a verdade, comprometendo-me a informar prontamente o Banco sobre quaisquer alterações que se venham a verificar na informação declarada no presente contrato.

Tomei conhecimento dos termos, condições e direitos sobre o tratamento dos meus dados pessoais pelo Banco.

Pretendo utilizar a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) para a movimentação da conta.

Assinatura(s) do Cliente (conforme o documento de identificação)

Assinatura(s) do Cliente (para movimentação da conta)

Data _____

A PREENCHER PELO BANCO

Observações: _____

Assinatura do Gestor do Cliente _____ Data _____

Assinatura do Gerente e Carimbo _____ Data _____

SECÇÃO I — DISPOSIÇÕES COMUNS

CLÁUSULA 1ª
(Generalidades)

1. O presente documento contém as Condições Gerais do Contrato de Abertura de Conta celebrado entre o BNI- Banco de Negócios Internacional, S.A, com sede em Luanda, na Rua Comandante Che Guevara, n.º 42 A, titular do número de identificação fiscal 5401144075, doravante designado por BANCO, e o Cliente identificado na ficha de informação que consta da página 1, adiante designado por Cliente ou Titular.
2. O conjunto de condições no presente Contrato visa estabelecer as regras que regem o relacionamento comercial entre o Banco e os seus Clientes.
3. Estas condições poderão ser complementadas por outras condições específicas, que venham a ser formalizadas em documento próprio, passando as mesmas a fazer parte integrante do presente Contrato.
4. O Banco poderá, a qualquer momento, alterar as condições deste Contrato, notificando o Cliente com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data para entrada em vigor das modificações, podendo o Cliente optar por terminar a sua relação contratual com o Banco com esse fundamento, no decorrer do referido prazo.

CLÁUSULA 2ª
(Condições de Abertura de Conta)

1. A abertura de conta é precedida (i) do preenchimento da ficha de informação de Cliente, pelo titular, seu representante legal ou procurador, bem como da ficha de assinaturas; (ii) apresentação ao Banco, pelo titular, seu representante legal ou procurador, de todos os documentos legalmente exigíveis, sendo ainda exigido a estes dois últimos a competente comprovação dos seus poderes; (iii) entrega de um valor mínimo estipulado pelo Banco.
2. A validação de assinaturas far-se-á por semelhança. Salvo se o Banco tiver actuado com negligência, quaisquer danos resultantes de uma má identificação, ou de falsas declarações, reverterão em prejuízo do Cliente.
3. O Banco poderá proceder à abertura da conta e bloqueá-la, caso esteja em falta algum elemento, devendo o Cliente apresentar a documentação em falta em 30 dias. Caso não seja apresentada a documentação ou informação exigida pelo Banco no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de abertura da conta, esta será encerrada automaticamente.
4. O Cliente garante ao Banco que ele próprio, ou as pessoas suas representantes, têm plena capacidade para o exercício dos respectivos direitos. Repercutir-se-á na conta do Cliente, qualquer prejuízo resultante da sua incapacidade legal ou de terceira pessoa, excepto quando tal incapacidade tenha sido notificada ao Banco, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA 3ª
(Prova de Não-Residente)

Para os efeitos previstos na Lei, designadamente os de natureza fiscal, incumbe ao Cliente fazer a prova perante o Banco da sua qualidade de não residente em Angola, podendo, para tal, usar os meios de prova legalmente admissíveis, cabendo ao Banco a respectiva apreciação e reconhecimento.

CLÁUSULA 4ª
(Contas Simplificadas)

1. A movimentação de contas simplificadas está sujeita às condições específicas do produto.
2. As contas simplificadas estão sujeitas aos limites máximos previstos na legislação em vigor.
3. Sempre que o Cliente ultrapasse os limites indicados em legislação específica, o Banco informará o Cliente que este deixou de reunir as condições para a manutenção da conta de depósito à ordem simplificada para fins pessoais, devendo esta ser convertida para uma conta convencional mediante a apresentação da documentação exigida, num prazo de 15 dias.
4. Findo o prazo indicado no ponto anterior, o Banco efectuará o bloqueio da conta de depósito à ordem simplificada para fins pessoais até à apresentação da documentação solicitada.

CLÁUSULA 5ª
(Abertura de Conta On-line)

1. A abertura de contas *on-line*, quando aplicável, implica o preenchimento, por via remota, de uma ficha de informação de Cliente e de uma ficha de assinaturas, bem como a apresentação da documentação legalmente exigida.
2. A activação da conta *on-line* será efectuada após disponibilização e validação da documentação apresentada.

CLÁUSULA 6ª
(Moeda)

1. O Banco só realizará operações em moedas com reconhecida convertibilidade internacional.
2. Salvo acordo em contrário, os créditos e débitos numa unidade monetária diferente daquela em que esteja denominada a conta do Cliente, serão convertidos pelo Banco para a unidade monetária correspondente a esta, à taxa vigente no dia da transacção.
3. Com prévio acordo do Banco, o Cliente poderá dispor de valores em moeda diferente da contratada.

CLÁUSULA 7ª
(Gestor Dedicado)

1. Caso o Cliente pretenda ser-lhe-á atribuído um gestor dedicado para o acompanhamento permanente e gestão diária da sua conta.
2. O serviço disponibilizado está sujeito aos encargos estabelecidos no preçário em vigor.

CLÁUSULA 8ª
(Saldos Mínimos)

1. O Cliente obriga-se a manter um saldo mínimo, de acordo com o estabelecido no preçário em vigor, para cobrir as despesas de manutenção da conta, quando aplicável, e outras que sejam exigíveis.

CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA | PARTICULAR

CONDIÇÕES GERAIS



CLÁUSULA 9ª (Preçário)

1. Nos termos da legislação em vigor, o Banco tem afixado nos seus Balcões a informação relativa às taxas de juro, comissões, despesas associadas à abertura, manutenção e encerramento de conta, bem como as condições praticadas referentes a produtos e serviços que disponibiliza.
2. Sempre que alterações impostas legalmente ou supervenientes de mercado o justificarem, o Banco reserva-se o direito de modificar, em qualquer momento, o conteúdo do preçário. Estas alterações serão comunicadas ao Cliente com uma antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data pretendida para a sua aplicação.
3. O novo preçário será aplicável a todas as operações ou serviços continuados, em curso ou a iniciar. No caso de operações ou serviços pontuais, as alterações de preçário só serão aplicáveis a novas operações ou serviços.
4. Sem prejuízo do conteúdo desta cláusula, o Banco poderá contratar outras condições com os seus Clientes.

CLÁUSULA 10ª (Instruções do Cliente)

1. As instruções dadas pelo Cliente ao Banco deverão ser efectuadas por escrito, em documento original.
2. Por solicitação do Cliente, o Banco poderá aceitar a transmissão de instruções por e-mail ou por correio, assumindo nestes casos o Cliente a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de falsificação, salvo quando existir culpa, negligência por parte do Banco ou dos seus colaboradores.
3. Excepcionalmente, o Banco poderá admitir a transmissão de instruções verbais, por via telefónica, assumindo nestes casos o Cliente a responsabilidade por eventuais danos, decorrentes de fraudes e equívocos, salvo quando existir culpa ou negligência por parte do Banco ou dos seus Colaboradores. Nestes casos o Cliente compromete-se a confirmar as instruções dadas por escrito e em documento particular.
4. As ordens transmitidas gozarão de plenos efeitos jurídicos, não podendo o Cliente alegar a falta de assinatura para o cumprimento das obrigações assumidas nessas ordens.
5. O Cliente reconhece que os serviços disponibilizados pelo Banco estão sujeitos a anomalias decorrentes de avarias, falhas de sistema, sobrecargas ou outras eventualidades, pelo que, o Banco não será responsável pelos danos ou prejuízos que possam resultar directa ou indirectamente para o Cliente, em virtude de tais eventos.

CLÁUSULA 11ª (Operações de Crédito)

1. O Cliente autoriza o Banco a consultar o Banco Nacional de Angola ou qualquer outra entidade, sobre informações que lhe diga respeito e que esteja registada na Central de Informação e Risco de Crédito (CIRC).
2. Em relação às dívidas do Cliente, logo que exigíveis, nomeadamente após o seu vencimento, pode o Banco exercer o direito de compensação com saldos credores existentes em contas de depósitos à ordem, depósitos a prazo, aplicações financeiras ou quaisquer outras aplicações existentes no Banco e tituladas pelo Cliente, podendo inclusivamente o Banco proceder à mobilização antecipada de qualquer depósito ou aplicação financeira, se tal se mostrar necessário, sem notificação ou autorização prévia do Cliente.
3. Sendo as contas utilizadas para a compensação em moedas diferentes da dívida a compensar, far-se-á a respectiva conversão ao câmbio praticado pelo Banco para a compra da moeda da conta em que a conta se acha constituída e até ao montante necessário para saldar a dívida existente.
4. No caso de se verificarem incidentes de crédito junto do Banco, no pagamento e liquidação de qualquer responsabilidade, nomeadamente emissões de cheques sem provisão e mora no cumprimento de obrigações pecuniárias contraídas junto do Banco, este pode fazer vencer as demais operações de crédito do Cliente, em curso na data do incumprimento.

CLÁUSULA 12ª (Extractos de Conta)

1. Os extractos serão disponibilizados através dos canais acordados entre o Cliente e o Banco, sendo a primeira via emitida sem quaisquer custos para o Cliente.
2. Se o número de movimentos na conta à ordem, em qualquer período mensal, for inferior a 10, o Banco reserva-se o direito de emitir o extracto com uma periodicidade diferente.
3. Por solicitação do Cliente, o Banco poderá ainda disponibilizar extractos de contas com periodicidades diferentes, de acordo com o preçário definido pelo Banco.

CLÁUSULA 13ª (Correspondência)

1. Toda a correspondência relativa ao Cliente ser-lhe-á entregue, ou a um representante devidamente autorizado para o efeito no Balcão do domicílio da conta, ou ainda enviada para o endereço indicado no acto da abertura de conta de depósito, salvo indicação em contrário dada por escrito e recebida pelo Banco. As comunicações do Banco serão tidas como efectuadas, desde que enviadas para o último endereço do Cliente.
2. O Cliente deverá comunicar ao Banco, sempre que ocorra qualquer alteração aos elementos de identificação fornecida, bem como ao seu endereço pessoal. Será aplicada uma penalização em caso de emissão de 2.ª via de documentos quando se verificar erro na morada por causa imputável ao Cliente.
3. Toda a correspondência, incluindo os extractos, será endereçada para a morada do 1.º Titular da conta, ou para a morada da conta à ordem principal.
4. O Banco poderá, a pedido do Cliente, reter em depósito toda a correspondência a ele relativa. Pela prestação deste serviço será cobrada a respectiva comissão. Caso o Cliente não recolha a sua correspondência no prazo de três anos, o Banco reserva-se o direito de a destruir.
5. A data que figurar na cópia ou na lista de expedição em posse do Banco presume-se como a da expedição. O correio retido em depósito no Banco é considerado como entregue na data que dele consta. Os portes são a cargo do Cliente.

CLÁUSULA 14ª
(Prevenção ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo)

1. O Banco reserva-se o direito de recusar o estabelecimento da relação de negócio sempre que suspeite que esta esteja relacionada com o crime de branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa.
2. Efectuada a abertura de conta de depósito bancário, não será permitida a realização de quaisquer movimentos a débito ou a crédito na conta, nem a disponibilização de quaisquer instrumentos de pagamentos sobre a conta, ou que sejam feitas alterações à titularidade da mesma, enquanto não se mostrar verificada a identidade do Cliente e do beneficiário efectivo.
3. O Banco poderá suspender ou recusar a execução de operações solicitadas pelo Cliente e ainda comunicar às autoridades competentes, sempre que não lhe sejam facultados os elementos de identificação ou informação legalmente exigida, bem como cessar a relação de negócio com o Cliente, caso tome conhecimento ou suspeite de que a relação de negócio ou as operações instruídas por este estão relacionadas com a prática de crimes de branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo, proliferação de armas de destruição em massa, ou de qualquer outro crime.
4. O Banco poderá ainda cessar a relação de negócio ou não permitir a realização de quaisquer movimentos a débito ou a crédito na conta, caso não seja prestada a informação sobre a identidade dos beneficiários efectivos, e haja suspeita de que a recusa relativamente à prestação de informação possa estar relacionada com a prática dos crimes branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo, proliferação de armas de destruição em massa, ou qualquer outro crime.

CLÁUSULA 15ª
(Encerramento e Cancelamento de Conta)

1. Por iniciativa do Cliente, as Contas podem ser encerradas a qualquer momento sem prejuízo dos direitos existentes até essa data. Por iniciativa do Banco, o encerramento deverá ser notificado ao Cliente, mediante um pré-aviso de 60 dias.
2. O encerramento da conta por iniciativa do Cliente depende da instrução de todos os titulares ou seus representantes legais, devendo estes indicar o destino a dar a qualquer saldo depositado na conta.
3. Até à data prevista para o encerramento da Conta, o cliente obriga-se a devolver ao Banco todos os cheques não utilizados em seu poder e outros meios de pagamentos a ela associados, pelo que, decorrido aquele prazo, o Banco procederá ao seu cancelamento, impossibilitando a movimentação a débito da conta.
4. O Banco poderá encerrar a conta do Cliente com efeitos imediatos, verificadas, entre outras, as seguintes situações:
 - a) Falsidade ou inexactidão na informação prestada pelo Cliente;
 - b) Incumprimento das condições contratuais por parte do titular da conta ou seus representantes legais, incluindo a utilização incorrecta dos meios de pagamento;
 - c) Impossibilidade de observar os requisitos da legislação e regulamentação aplicável em matéria de identificação e diligência;
 - d) Morte do titular da conta;
 - e) O perfil de risco tornar-se incompatível com o apetite de risco do Banco.
5. O Banco reserva-se o direito de não encerrar a conta, caso verifique, entre outras, as seguintes situações: (i) existência de um saldo devedor a seu favor; (ii) Ordens ou operações pendentes; (iii) responsabilidades do Cliente por liquidar; (iv) imposição judicial ou impossibilidade legal.
6. Após o aviso de encerramento enviado pelo Banco, fica o Cliente responsável por proceder ao levantamento de todos os valores em depósito. Se o cliente não proceder ao levantamento dos valores e nem emitir uma instrução sobre o destino a dar aos fundos no acto do encerramento, o Banco poderá transferir os fundos para uma conta contabilística interna até receber instruções do Cliente para a sua transferência ou levantamento.

CLÁUSULA 16ª
(Morte do Titular da Conta)

1. Em caso de falecimento do titular de uma conta individual ou de um dos titulares de uma conta colectiva, o BNI efectuará o bloqueio da respectiva conta.
2. Os sucessores do titular falecido deverão apresentar ao Banco o documento que os legitima (habilitação de herdeiros, sentença judicial) para que possam ter acesso aos extractos da conta, bem como ao saldo da mesma após conclusão do processo sucessório.
3. Os sucessores do titular ou os outros titulares, no caso de contas colectivas, deverão proceder de imediato à restituição dos instrumentos de pagamento emitidos em nome do titular falecido.

CLÁUSULA 17ª
(Reclamações)

1. A reclamação do Cliente relativa à execução, falta de execução ou erros de qualquer ordem, deve ser apresentada no prazo máximo de 30 dias, após o envio do respectivo extracto, aviso ou comunicação, sendo tais documentos, após o decurso do referido prazo, considerados aceites e as respectivas operações ratificadas.
2. Na eventualidade de o Cliente pretender apresentar uma reclamação, sobre qualquer assunto relacionado com o serviço prestado pelo Banco, poderá fazê-lo:
 - a) Pessoalmente;
 - b) Por escrito (e-mail, correio ou por telefone, preferencialmente por via do seu Gestor, para os contactos detalhados neste documento);
 - c) Preenchendo o livro de reclamações disponível no Balcão do Banco, de acordo com a legislação em vigor.
3. O Cliente poderá apresentar directamente ao BNA, as reclamações com fundamento em incumprimento das obrigações por parte do Banco.

CLÁUSULA 18ª
(Tratamento de Dados Pessoais)

1. O Banco, os seus órgãos e colaboradores manterão o sigilo absoluto sobre toda e qualquer relação com o Cliente, respeitando sempre a legislação em vigor.
2. Sem prejuízo do estabelecido no ponto anterior, o dever de sigilo poderá cessar na exacta medida em que tal se revelar necessário, conforme a legislação em vigor.
3. O Cliente autoriza desde já o Banco a recolher, registar, armazenar, processar e tratar os dados por si fornecidos respeitantes ao presente contrato ou outros contratos celebrados com o Banco, podendo este partilhar os dados com as seguintes entidades: (i) Sociedades com as quais o Banco se encontre em relação de grupo; (ii) Entidades nacionais ou estrangeiras contratadas pelo Banco; (iii) Centrais de Risco de Crédito; (iv) Agência de Protecção de Dados; (v) Organismos de Supervisão, e judiciais, (vi) Outras entidades previstas na legislação em vigor.

CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA | PARTICULAR

CONDIÇÕES GERAIS



- O Cliente autoriza que os seus dados pessoais sejam introduzidos nos ficheiros informáticos do Banco para facilitar as relações comerciais.
- O Banco assegura ao Cliente, nos termos legais, o acesso, correcção e aditamento das informações que lhe digam respeito, mediante notificação dirigida ao Banco.
- É permitido ao Banco manter um registo das instruções transmitidas pelo Cliente, incluindo as conversações telefónicas mantidas para eventuais esclarecimentos ou apresentação em juízo.
- O Cliente autoriza ainda o Banco a transmitir os dados pessoais que lhe digam respeito, a terceiras entidades que actuem como entidades gestoras de centrais de riscos de crédito, de natureza pública ou privada, reconhecendo que os referidos dados poderão ser partilhados com outras entidades, que tenham acesso às referidas bases de dados e que ofereçam idêntico nível de rigor, sigilo e segurança no manuseamento dos dados pessoais, verificando-se estes pressupostos em relação a instituições de crédito e sociedades financeiras, nacionais ou internacionais.

CLÁUSULA 19ª (Bloqueio de contas)

O Banco poderá sempre que tal seja solicitado, ao abrigo de disposições legais, proceder ao bloqueio da conta sem autorização do titular.

SECÇÃO II – DEPÓSITOS À ORDEM

CLÁUSULA 20ª (Modalidades de movimentação)

As contas de depósito à ordem podem ser movimentadas presencialmente ou por meios electrónicos, através de cheques (apenas moeda nacional), cartões de pagamento, ordens de pagamento ou de transferência, ou quaisquer outros meios de pagamento aceites ou emitidos pelo Banco, desde que tais movimentações cumpram as condições de movimentação constantes nas respectivas contas.

CLÁUSULA 21ª (Condições de Movimentação)

- As contas podem ser singulares, quando exista um único titular, ou colectivas, no caso de existir mais de um titular. As contas singulares podem ser movimentadas pelo seu titular, representante legal ou por procurador, com poderes para o efeito, mediante a entrega ao Banco do original da procuração outorgada em Cartório Notarial. As contas colectivas podem ser movimentadas de acordo com a opção dos respectivos titulares manifestada na ficha, nas seguintes modalidades:
Contas Solidárias - movimentada isoladamente por qualquer dos Titulares, sem intervenção dos restantes, ficando o Banco alheio a qualquer responsabilidade pelo cumprimento das orientações dadas por um só titular; Conta Conjunta - movimentada com a intervenção de todos os titulares; Conta Mista - movimentada de acordo com as condições definidas pelos titulares, na ficha de informação de Cliente.
- Nas contas Solidárias e Mistas, qualquer dos titulares é solidariamente responsável pelo pagamento de quaisquer quantias.
- Os titulares reconhecem e aceitam que caso optem por uma conta conjunta ou mista, o respectivo regime de movimentação não será aplicável aos movimentos nela debitados pelo Banco em execução de contratos de utilização de cartões de pagamento subscritos pelos titulares, podendo os débitos por estes meios de pagamento originados serem efectuados no saldo da conta à ordem independentemente do titular que os tenha feito, e dispensando qualquer autorização prévia ou posterior dos restantes co-titulares para o efeito.
- As contas sem movimento a débito, por um período igual ou superior a 24 meses, serão bloqueadas a débito, por forma a garantir a segurança dos depósitos dos titulares. O cliente afectado por tal restrição deverá dirigir-se ao Balcão para regularização da sua conta e retirada da limitação.
- A alteração dos termos e condições de movimentação estabelecidas no acto de abertura de conta, bem como a inclusão de novos assinantes ou a atribuição de procuradores com poderes de movimentação, obrigará a intervenção de todos os Titulares e o preenchimento de uma nova ficha de assinaturas.

CLÁUSULA 22ª (Assinaturas)

- As assinaturas válidas, são as que constam nas fichas de abertura de conta e são válidas para todas as contas associadas, salvo instruções em contrário.
- O controlo das assinaturas far-se-á por semelhança com os restantes elementos indicativos do Cliente e com as fichas de pessoa singular autorizadas em poder do Banco.

CLÁUSULA 23ª (Débitos e Créditos nas Contas de Depósito à Ordem)

- No caso de se tratar de uma operação solicitada pelo Cliente e se verificar insuficiência de provisão da conta de depósito à ordem para efectuar a operação, o Banco reserva-se o direito de não executar o débito, independentemente da natureza da operação, correndo por conta do Cliente as respectivas implicações legais.
- O Cliente autoriza irrevogavelmente o Banco a proceder ao débito nas contas, de todos os valores que sejam resultado de acordo entre as partes ou que resultem de legislação aplicável, nomeadamente juros, comissões, impostos, portes e tarifas relacionados com os produtos e serviços prestados de acordo com o preço em vigor.
- Serão ainda debitados na conta do Cliente todas as despesas incorridas pelo Banco, que resultem de solicitações efectuadas pelas autoridades competentes e que respeitem unicamente ao Cliente.
- Caso o saldo na conta de depósito à ordem não seja suficiente para que nela seja debitado o pagamento de qualquer valor devido ao Banco, fica este autorizado a debitá-lo, acrescido dos respectivos juros e impostos, em qualquer conta de que o Cliente seja titular no Banco.
- Se não houver provisão suficiente em qualquer das contas de que o Cliente é titular junto do Banco, e o Banco entender realizar o débito ao Cliente, o descoberto resultante passará a vencer juros à taxa base acrescida da sobretaxa de mora, nos termos da legislação aplicável, bem como do preço do Banco, sem prejuízo do Cliente manter a obrigação de regularizar os respectivos saldos de imediato.

CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA | PARTICULAR

CONDIÇÕES GERAIS



CLÁUSULA 24ª (Créditos em Conta)

1. O crédito em conta resultante do depósito de cheques ou de quaisquer outros valores que não sejam em numerário, em moeda nacional ou estrangeira, fica dependente de boa cobrança.
2. Para além dos que resultam da iniciativa do Cliente, o Banco deverá creditar na conta todos os valores que resultem do acordo entre as partes ou da legislação aplicável, nomeadamente juros e outros proveitos a que o Cliente tenha direito, deduzidos de eventuais comissões, portes e impostos.

CLÁUSULA 25ª (Data-Valor)

Para efeito do cálculo dos juros a débito e a crédito, a atribuição das datas-valor para os valores expressos na moeda base da conta, é a que em cada momento, conste da regulamentação aplicável.

CLÁUSULA 26ª (Estornos)

Por razões admissíveis, nomeadamente, para correcção de erros, lapsos ou omissões, o Cliente autoriza o Banco a proceder a movimentações a débito ou a crédito nas suas contas, devendo esses movimentos assumir as datas-valor dos movimentos originários a que respeitam.

CLÁUSULA 27ª (Contas Sujeitas a Condições Especiais)

1. Os incapazes (menores, interditos e inabilitados) poderão em qualquer momento, desde que devidamente representados, ser titulares de contas de depósito à ordem. O representante legal do incapaz fica desde logo responsável junto do Banco por todos os movimentos e utilizações de que a conta venha a ser alvo.
2. A abertura de uma conta de menores implica a assinatura por parte dos seus representantes legais, de uma minuta anexa às presentes condições gerais fazendo desta parte integrante.
3. A conta de menores é exclusivamente titulada por menores, sendo movimentada pelos representantes legais para o efeito. Nos depósitos constituídos em nome de menores, estes serão obrigatoriamente representados pelos pais ou por quem, em substituição destes, exerça a tutela ou a administração dos bens do menor, com excepção dos depósitos feitos com expressa exclusão da administração dos pais.
4. A movimentação de conta titulada por menores é efectuada pelos seus representantes legais, no balcão, através de *internet banking* ou cartão de débito.
5. Atingida a maioridade, o titular necessita dar conhecimento ao Banco, com o devido suporte documental, devendo para o efeito preencher nova ficha de adesão aos produtos e ficha de assinaturas individual, que traduzirá as novas condições aplicáveis à conta sob pena de o Banco continuar a aplicar as regras contratadas inicialmente.
6. Os analfabetos podem ser titulares de contas bancárias, devendo estes utilizar a assinatura a rogo efectuada em Cartório Notarial.

SECÇÃO III — DEPÓSITOS A PRAZO

1. A constituição e liquidação destas contas, bem como os movimentos que as mesmas determinarem, nomeadamente crédito de juros, serão sempre efectuadas na conta à ordem associada para o efeito.
2. A constituição destas contas será formalizada por contrato celebrado pelas partes detalhando as condições acordadas, nomeadamente, montante, moeda, prazo e taxas de juro.
3. O Cliente pode liquidar estas contas antes do seu vencimento, mediante o pagamento de uma penalização estabelecida pelo Banco e aplicável à generalidade dos seus Clientes, para liquidações antecipadas de depósitos a prazo.
4. A abertura dessas contas, bem como o valor mínimo de constituição, é fixado pelo Banco conforme preço em vigor.

SECÇÃO IV — JURISDIÇÃO

1. Este acordo será regido pela Lei Angolana.
2. Para resolução de eventuais questões emergentes do presente acordo, é estipulado o foro do Tribunal da Comarca de Luanda ou do domicílio do Cliente.

Tomei(amos) conhecimento e aceito(amos) as presentes condições gerais.

Assinatura(s) do Cliente:

_____ Data _____

_____ Data _____